



VI. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

CRIMES AGAINST SEXUAL DIGNITY: VULNERABLE STUPIL

Isabela de Oliveira*
Odavio Natã de Melo Ferreira**
Antônio Euris Boton Junior***

Recebido em: 12/11/2017

Aprovado em: 15/12/2017

RESUMO: Este trabalho apresenta uma breve discussão sobre um crime contra a dignidade sexual, no qual fora delimitado ao estupro de vulnerável, em que ocorreu alterações no texto normativo, com o incremento juntamente a outro crime já existente, tipificando assim os dois em um único crime, como poderá ser verificado no decorrer do trabalho. Assim, apresentamos aqui uma pequena revisão bibliográfica e os múltiplos aspectos que envolvem sua nomenclatura, as questões culturais e as questões judiciais, com vistas a conhecer um pouco mais desta conduta criminosa, que ocorre cada vez mais com grande frequência nos âmbitos intra e extrafamiliar.

ABSTRACT: This work presents a brief discussion about a crime against sexual dignity, in which it was limited to the vulnerable rap, where changes occurred in the normative text, with the increase along with another already existing crime, typifying so, the two in a single crime, as it can be verified in the discourse of the paper. Thus, it presents here a small bibliographical review and the multiple aspects that involve its nomenclature, the cultural issues involved and the judicial issues, with a view to knowing a little more about this criminal conduct, which occur more and more frequently in the into the families and extra the families.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável; reflexo intrafamiliar e extrafamiliar; síndrome do segredo; consequências psicológicas.

INTRODUÇÃO

* Aluna regularmente matriculada no terceiro ano Noturno do curso de Direito da Faculdade Maringá R.A. 15.5342.

** Aluno regularmente matriculado no terceiro ano Noturno do curso de Direito da Faculdade Maringá R.A. 15.5618.

*** Promotor de Justiça Criminal e Professor de Direito Penal na Faculdade Maringá.

O presente estudo busca realizar uma análise sobre o tema de crime contra a dignidade sexual, em que foi delimitado ao crime de estupro de vulnerável, apresentando características essenciais para o reconhecimento desta conduta, a sua desenvoltura no decorrer dos tempos, sua atualização, e nova classificação a este crime, bem como a aplicação da normativa e sua punição. Insta salientar que por ser tratar de um crime com uma previsão legal, com alteração recente, as pesquisas realizadas se limitam a poucos relatos, visto ser um crime que na maioria das vezes ocorre no âmbito familiar, as autoridades não possuem tanta ciência quanto as práticas, por temerem represálias por familiares, ou pelo sentimento de culpa. Sendo assim, os fatos expostos neste artigo referenciam a critérios de pesquisas por materiais divulgados por profissionais da saúde e por entendimentos doutrinários quanto a este tema.

1 ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Em um primeiro momento, é imperioso definirmos o conceito do “*crime de estupro*”, previsto no art. 213, do Código Penal, visto que é composto de diversos elementos. Assim, para evitar sermos induzidos pela simples exposição do termo, generalizando-o, e também não cometermos o equívoco de tipo, podemos constatar da melhor forma a seguir.

Em unidades léxicas da nossa língua, abordada nos dicionários comuns, o estupro faz-se da conduta de forçar alguém “[...] através de violência ou de ameaças, a praticar o ato sexual contra a sua própria vontade¹”, momento que se evidencia o crime previsto no art. 213, do CP, com redação dada pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Senão, vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.²

¹Dicionário online de português. **Estupro**: significado. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/estupro/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

²BRASIL. **Vade mecum**. 18 ed. São Paulo: Rideel, 2014.

Refletindo acerca desse tipo penal, constatamos que a conduta criminosa ocorre pelo ato de coagir a vítima, por meio de violência física ou grave ameaça, visando à satisfação da lasciva. De modo genérico, este é a essência básica do crime de estupro.

Todavia, dentro deste elemento criminal, há algumas diversificações, nas quais a ênfase preambular supramencionada, delimita-se ao crime de “estupro de vulnerável”, figura delitiva que passaremos a compreender como o objeto do estudo aqui realizado.

Impende destacar ao assunto, utilizando-se dos conceitos definidores de Paulo de Souza Queiroz, membro do Egrégio Ministério Público Federal, as quais foram utilizadas em seu artigo digital, com o tema “*Do Estupro*”, que o crime do estupro é elemento fundamental, sendo os demais que o engloba, acessórios decorrentes do caminho inicial caracterizado por esta conduta, exposta na obra, *in verbis*:

O estupro é o tipo penal fundamental, relativamente aos demais crimes contra a liberdade sexual (assédio etc.), que são acessórios, razão pela qual a ocorrência desses últimos pressupõe a não incidência do tipo principal.³

Neste sentido, o estupro condiciona como elemento meio para a execução de outras modalidades, que inclusive, foram acrescentadas à nova normativa, quanto aos crimes contra a dignidade sexual (art. 213), sendo também convertido o “crime de atentado violento ao pudor”, como crime de estupro.

Nos dizeres da autora Viviane Guerra, em sua obra *Violência de Pais contra seus filhos*, a conduta de agressão contra estes menores:

[...] representa todo ato ou omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.⁴

³ QUEIROZ, Paulo de Souza. **Do estupro**. Disponível em: < <http://www.pauloqueiroz.net/do-estupro/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

⁴ GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1998, p.32.

Como definido acima, há diversos meios de serem empregados abusos contra a integridade de uma criança ou adolescente⁵, entre elas, converge a conduta de lesar, tanto sexualmente, ferindo seu direito de integridade sexual, quanto aos meios psíquicos e sociais.

2 PREVISÃO LEGAL E SUA EVOLUÇÃO

Adentrando ao tema em espécie, a vulnerabilidade se diz quanto à resistência, à ausência de oportunidade de defesa da vítima, a qual é totalmente incapaz de se escudar, sendo assim, obrigada a realizar a conduta criminosa.

Oportuno se toma dizer que as condutas criminosas voltadas aos menores, referenciado aos vulneráveis, possuem uma historicidade, em que nos primórdios da evolução social, já era de constatação dos seus direitos violados.

Ao trabalho postado em formato digital junto ao site monografias Brasil Escolas, a autora Bethânia Rodrigues Lopes cita um texto do autor, Heywood, que discorre da seguinte forma quanto a este aspecto histórico:

Na antiguidade, existiram práticas que envolviam inúmeras formas de violência à criança, referendadas pela própria legislação, como demonstram o Código de Hamurábi (1728-1686 a.C), as Leis de Rômulo (Roma), a Lei das XII Tábuas (303-304), entre outras, indicando a vulnerabilidade da infância frente ao adulto.⁶

Para Rogério Greco, “considera-se vulnerável não somente a vítima menor de 14 (quatorze) anos, mas também aquela que possuiu alguma enfermidade ou deficiência mental, não tendo o necessário discernimento para a prática do ato, ou aquela que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência [...]”⁷

⁵ Para efeitos legais mediante ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 2º (*caput*) - Considera-se criança para efeitos desta lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

⁶ Heywood, 2004, p. 29 apud Bethânia Rodrigues Lopes. **Violência sexual no âmbito familiar contra crianças e adolescentes**: análise dos princípios inerentes à proteção de crianças e adolescentes contra a violência, em especial a violência sexual. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/violencia-sexual-no-ambito-familiar-contra-criancas-adolescente.htm#capitulo_4.1>. Acesso em: 17 set. 2017.

⁷ GRECO, Rogério. **Crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031>>. Acesso em: 14 set. 2017.

O texto normativo que prevê esta conduta criminosa e suas demais formas, se alocam ao art. 217-A, do Código Penal, bem como em seus incisos, conforme veremos a seguir:

Art. 217 - A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO);

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.⁸

Como visto acima, a nova redação realizou a junção dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, alocando-os no mesmo art. 213.

Importante destacar que o atentado violento ao pudor não deixou de ser crime. Utilizando-se das palavras de Rogério Greco, a Lei 12.015/2009 “[...] não cometeu o *abolitio criminis*, mas sim, migrou este tipo penal, para outro tipo penal, sendo a realização do princípio da continuidade normativo-típica [...]”⁹, sendo inserido em outro dispositivo penal normativo, todavia, mantendo o *nomem iuris* de “estupro” (art. 213).

Nesta esteira, é válido apresentar um diferencial que fora acoplado nesta nova redação, que a termos da legislação passada (art. 214, CP – revogado), o crime de estupro somente era figurado ao gênero feminino, em que esta era vítima constrangida a cometer conjunção carnal, e o agente sempre sendo do gênero masculino.

3 O ESTUPRO DE VULNERÁVEL INTRAFAMILIAR E EXTRAFAMILIAR

3.1 INTRAFAMILIAR

⁸ BRASIL. *Vade mecum*. 18 ed. São Paulo: Rideel, 2014.

⁹GRECO, Rogério. *Crimes contra a dignidade sexual*. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031>>. Acesso em: 14 set. 2017.

O crime de estupro de vulnerável tem sido um tema na atualidade com muita constância, uma vez que tal conduta viola gravemente os direitos humanos e deixa marcas profundas no desenvolvimento psicológico, físico, emocional, e social da vítima. Importante trazer a esta baila que na maioria das vezes a vítima não tem ciência do mal que lhe ocorre.

Observa-se que, na maioria dos casos, a vítima sofre tal abuso por agentes que estão em seu convívio e, sendo descoberto, há uma desconstrução familiar, gerando um sentimento de culpa, por não terem conseguido prevenir e evitar problemas maiores que ocorreram. Contudo, também existem, em grandes escalas, aqueles que ocorrem fora do âmbito familiar.

Designa-se como convívio familiar a presença do pai/mãe biológico ou adotivos, tios, irmãos, padrastos, madrastas, ou qualquer outro que participe desse núcleo.

Insta salientar que, na maioria dos casos, essas violações ocorrem mais em crianças do sexo feminino, sendo números superiores aos meninos.

Em artigo elaborado ao site jus.com.br, pela Professora de Direito Penal, e Processo Penal na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC), Cristiana Russo Lima da Silva, relata em seu texto “*O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar*”, as seguintes exposições:

Detecta-se um aumento no índice da violência sexual, porém não se sabe se essa violência tem se tornado mais frequente ou se esse aumento ocorreu em função do maior número de denúncias que chegam atualmente com mais facilidade aos meios de proteção: os disque-denúncia, disponíveis em várias cidades do país; Conselhos Tutelares; Promotorias e, ainda, as delegacias especializadas a qual a vítima pode ter acesso de forma direta [...].¹⁰

É notório que este crime tem sido de grande destaque na sociedade, pois demonstra a fragilidade na instituição familiar.

Outro problema que se apresenta é o da exposição do fato delituoso. Na maioria das vezes, o medo de represálias por parte do autor, faz com que a criança guarde para si, não a expondo, até pelo fato de ser de convivência familiar, medo, castigo, e a omissão, com temor de não possuírem mais a inclusão com os demais.

¹⁰ SILVA, Cristiana Russo Lima da. **O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/21688/o-grito-silencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar>>. Acesso em: 19 set. 2017.

Convém ressaltar que, em várias situações, a mãe da criança tem conhecimento da violência em que a vítima está sendo submetida. Corrobora a exposição relatada por Bethânia Rodrigues Lopes, em seu trabalho de conclusão de curso, publicado junto ao site Monografias Brasil Escola, com o tema “*Violência no âmbito familiar contra crianças e adolescentes*”, no qual discorre da seguinte maneira:

Em quase que a totalidade dos casos de violência sexual no âmbito familiar a mãe da vítima, infante ou adolescente, tem pleno conhecimento da situação de violência sexual à que o filho é submetido, entretanto, silencia e acaba por se tornar conivente com a situação, quase sempre por temor ou porque é o agressor quem sustenta o lar.¹¹

Como observado acima, a condição financeira é um dos elementos em que influencia para a tomada de decisão para ocorrer a exposição do crime às autoridades, o que vale ressaltar a título de crítica que, a ausência do Estado em suprir a necessidade que a esta família virá acometer-se, tanto no sentido econômico, quanto ao psicológico e social, afeta diretamente ao posicionamento de expor o agente agressor.

As consequências do abuso sexual são distintas, variando caso a caso. Dependem de fatores, entre outros, como a “idade da criança à época do abuso sexual, o elo existente entre ela e o abusador, o ambiente familiar em que a criança vive, o impacto que abuso terá após a sua revelação, a reação dos conhecidos, as decisões sociais, médicas e judiciárias que intervirão no caso.”¹²

Ainda neste diapasão, a professora Cristiana Russo relata que: “A criança abusada sexualmente por um dos membros do seu núcleo familiar vê destruir diante de si toda a concepção de família e de civilização.”¹³

Posto assim essa questão, inúmeros são os fatores que influenciam na tomada de decisão para qualquer exposição de um fato criminoso às autoridades. Como já observado,

¹¹ LOPES, Bhetânia Rodrigues. **Violência sexual no âmbito familiar contra crianças e adolescentes: análise dos princípios inerentes à proteção de crianças e adolescentes contra a violência, em especial a violência sexual.** Disponível em: < http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/violencia-sexual-no-ambito-familiar-contra-criancas-adolescente.htm#capitulo_6>. Acesso em: 17 set. 2017.

¹² GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual.** São Paulo: Summus Editorial. 1997. p. 23.

¹³ SILVA, Cristiana Russo Lima da. **O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar.** Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/21688/o-grito-silencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar>>. Acesso em: 19 set. 2017.

tanto pelo medo de expor a sua família, agressor, e a própria vítima, além de entender que a descoberta tardia poderá gerar represálias e desconfiança da sociedade, citando isso em casos de desconhecimento por parte do familiar do crime.

3.2. EXTRAFAMILIAR

Há uma diferença entre o crime de estupro de vulnerável intrafamiliar e extrafamiliar. Como o próprio nome já faz menção, “Extra – Fora”, do âmbito familiar, o quando não tem como agente ocasionador alguém dentro do meio familiar, sendo um terceiro, fora do convívio familiar.

Nas palavras da autora do artigo, “*A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso*”, Cláudia Balbinotti, discorre da seguinte forma:

Ocorre de forma velada e, na maioria das vezes, não é relatado às autoridades competentes. Devido a constrangimentos, o tema não vinha sendo tratado em doutrina, até poucos anos atrás, dificultando, assim, as estatísticas e a comprovação do fato ilícito. É uma das formas mais cruéis de se maltratar uma criança e consiste na utilização de um menor para a satisfação dos desejos sexuais de um adulto.¹⁴

Como demonstrado pela autora, há grandes índices da não exposição dos casos às autoridades, o que dificulta determinar o *quantum* a ser destinado de atenção a este problema, o que também é fático, que são atos desumanos, repugnantes, o que o torna muito mais complexo no sentido de obter informações por parte dos familiares. Há situações, em que a exposição se faz inevitável, ou seja, casos em que ocorra a violação genitais, lesões corporais, o que não há como ser mais encoberto.

No conceito de Fabiana Juvêncio, expõe quanto ao crime praticado não somente em quem possui convívio próximo as vítimas, mas também em diversos segmentos nos quais estão envolvidas.

¹⁴ BALBINOTTI, Cláudia. *A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso*. Disponível em: <
http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf>.
Acesso em: 19 set. 2017.

Quando o perigo do abuso sexual não está dentro de casa, pode rondar espaços extrafamiliar e profissionais, a casa de vizinhos, o transporte escolar, as aulas de natação. O consultório do pediatra ou do terapeuta e, também pode estar em creches, escolas, igrejas e outras organizações institucionais encarregadas de zelar pela vida da criança e do adolescente conseqüente, o mais prudente será credibilizar que não há lugar absolutamente seguro contra o abuso sexual infantil.¹⁵

Indubitável é que este crime de estupro de vulnerável permite se desenvolver em muitos locais, como inclusive dito em argumentação acima, em todos aqueles em que a criança está alocada.

Citando brevemente casos em que a vulnerabilidade se dá em posição da vítima masculina, muito menor será a chance de descoberta deste crime.

Em virtude dessas considerações, versa a Promotora de Justiça, Patrícia Calmon Rangel nos seguintes termos:

Em relação às vítimas do sexo masculino, molestadas por agressores do mesmo sexo, onde há inversão de papéis sexuais, no momento do ato abusivo, **quando o menino é colocado na relação em posição que seria feminina, inibe ainda mais a fala sobre o abuso**, o que pode ser um dos fatores que explicam os percentuais estatísticos tão reduzidos” (**grifo nosso**).¹⁶

Por fim, como já demonstrado nos dois tópicos, e que pode ser notado, em ambas as situações as vítimas estão submissas por conta da sua vulnerabilidade, tanto física, quanto emocional, por não possuírem discernimento suficiente para impor uma contrarreação, e se defender.

Outro ponto, diz respeito à manifestação por parte dos pais, pois quando descoberta a situação, não se manifestam para fins de resguardar o direito do seu ente lesado, acreditando em “mitos”, como já colocados neste trabalho, e não raciocinando em como será o futuro deste menor lesado.

4 SÍNDROME DO SEGREDO

¹⁵ SEABRA, 1999, PARISSOTTO, 2001 apud JUVÊNCIO, Fabiana. **O abuso sexual extrafamiliar**: a lei do silêncio envolvendo situações e exploração sexual. Disponível em: <<http://www.divulgaescritor.com/products/o-abuso-sexual-extrafamiliar-a-lei-do-silencio-envolvendo-situacoes-e-exploracao-sexual-por-fabiana-juvencio/>>. Acesso em: 17 de set. 2017.

¹⁶ RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Editora Juruá, 2001, p.118.

Do abuso sexual decorrem devastadoras implicações para a vida da vítima, tanto de cunho físico, quanto psicológico. Não obstante esse sofrimento da criança abusada seja extremamente severo, é consabido que, muitas vezes, a vítima mantém em segredo toda a violência cometida. Nesse tocante, destaca-se o fenômeno denominado Síndrome do Segredo que abrange não só a criança, mas também os familiares e pessoas próximas cientes do crime praticado contra o menor¹⁷:

A síndrome de segredo ocorre através de ameaças, promessas de recompensas e garantia de silêncio introduzido pelo abusador, bem como pela negação da família em “escutar” as tentativas da criança em comunicar o abuso.

De maneira sintética, na Síndrome do Segredo, o abusador tem plena consciência das consequências destrutivas do abuso perpetrado, por esse motivo, busca a manutenção do sigilo de seus atos de abuso pelos mais diversos métodos, inclusive ameaças à criança, bem como violência física e psicológica.

No que tange ao silêncio da vítima, entretanto, essa atitude coercitiva do criminoso após o abuso sexual, não é a única motivação que acarreta na Síndrome do Segredo, haja vista que diversas razões decorrentes das consequências do crime em si podem ser decisivas e contribuir para essa ocultação da verdade.

Frisam-se como alguns dos motivos determinantes da síndrome em discussão: o sentimento de culpa que muitas vezes a criança carrega simplesmente por ter sido vítima, a falta de compreensão da real significação do abuso atroz ocorrido devido à pouca idade e imaturo desenvolvimento intelectual da vítima, bem como o medo da reação dos adultos diante da revelação da verdade. Nesse sentido¹⁸:

As crianças confiam nos adultos e precisam deles para seu desenvolvimento físico e psicológico. Quando ocorre abuso sexual, elas se sentem traídas, não só pelo abusador, mas também pelas pessoas em quem ela confia (mãe, professores, médicos) ou até mesmo pelos órgãos judiciais, que muitas vezes

¹⁷ Borges, J. L., & Dell'Aglio, D. D. Relações entre abuso sexual na infância, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e prejuízos cognitivos: psicologia em estudo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a20v13n2.pdf>> Acesso em 14 set. 2017.

¹⁸ Fortes, M. D. G. G. B., Scheffer, M. D. L. S., & Kapczinski, N. S. **Elementos indicativos de abuso sexual na infância obtidos pelo método rorschach**. Revista HCPA; vol. 27. n. 3. Porto Alegre. 2007. p. 5-12.

não acreditam em sua história e exigem provas que, na maioria dos casos, não existem. Para suportar esta situação, a criança abusada desenvolve como mecanismo de defesa a Síndrome do Segredo através da negação e da dissociação.

Faz-se indispensável tratar, nesse âmbito de análise, da função que o segredo intrafamiliar desempenha com o objetivo de manter a união, coesão da própria família, desse modo, impedindo a revelação dos fatos.

Não raro, familiares e pessoas próximas têm ciência do crime realizado, apesar disso, mantêm, erroneamente, o sigilo, ocultam a verdade.

Em adição, a criança também pode manifestar o medo, o receio de que por consequência de contar a verdade do abuso a família possa sofrer, assim, destruindo laços e a estrutura afetiva que alicerça o grupo familiar.

Além disso, cumpre analisar a síndrome sob o prisma intrafamiliar e extrafamiliar¹⁹:

Trata-se de violência sexual extrafamiliar quando o agressor é pessoa não pertencente à esfera familiar, mesmo que desta conhecido e com próximas relações. Intrafamiliar é o abuso cometido pelos pais biológicos ou adotivos, padrasto, madrasta, irmãos, avôs ou tios. Naquela situação, denunciar o abusador é atitude menos penosa. Tal conduta não é tão simples, quando envolve laços afetivos. [...] consiste na ocultação da verdade dos fatos, tanto pela criança quanto pelos próprios familiares (quando cientes), com o intuito velado de manter inalterada a rotina doméstica.

Nessa seara, é necessário retomar e analisar com mais profundidade o sentimento de culpa da vítima, visto que, muitas vezes o abusador age obstinadamente para transferir para a criança por ele abusada a falsa noção de que ela também tem plena responsabilidade por todo o ocorrido.

A criança, por óbvio, tem sua capacidade intelectual em formação e por essa covarde ação de transferência do sentimento de culpa pelo criminoso, o menor acaba internalizando em si a sensação de culpa e remorso.

¹⁹ Balbinotti, C. (2008). A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito & Justiça*, 35(1). Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf> Acesso em 14 set. 2017.

Em razão disso, muitas crianças abusadas não revelam o segredo do abuso, mentem conscientemente negando ou se esquivando do assunto quando indagadas pelos familiares e operadores do direito, pois estão imersas na culpa a elas transferida pelo abusador. Corroborando o explanado²⁰:

Os sentimentos de medo, raiva e vergonha da vítima em relação ao perpetrador são comuns, principalmente em casos de abuso sexual intrafamiliar, uma vez que a relação de confiança e o vínculo afetivo são rompidos devido à violência. Com relação à situação abusiva, os estudos apontam que as crianças desenvolvem crenças distorcidas, tais como percepção de que são culpadas pelo ocorrido, de que são ruins e diferentes de outras crianças com a mesma idade, bem como apresentam alterações na percepção quanto à confiança interpessoal.

Ademais, a criança tem como reação a culpa e o medo das consequências causadas, visto que muitas vezes quando decide relatar o ocorrido, o familiar pode não crer nos fatos narrados pela vítima, mas sim no agressor, tornando até mesmo a defendê-lo.

Deste modo, o infante teme pela não proteção, pelo castigo, pelo sofrimento, dentre outras consequências. Ainda sobre este ponto, retoma-se a questão da coesão do grupo familiar, haja vista que Furnis²¹ leciona sobre a realidade de “a possibilidade de o abuso sexual infantil ter o papel de evitar ou regular conflitos existentes na família. Com tal função, o abuso se mantém em segredo, como forma de manter o grupo familiar integrado.”

Nota-se que a dinâmica estabelecida pela Síndrome do Segredo se dá tanto no meio intrafamiliar quanto extrafamiliar, trazendo à tona a conduta perversa do agressor com implicações devastadoras para a vida da criança sexualmente abusada.

Essa rede de segredos constitui barreira também aos operadores de direito que buscam a verdade do crime e aos profissionais que cuidam psicologicamente das vítimas, visto que as mesmas podem sofrer com a culpa transferida pelo próprio agressor e o medo das consequências de revelar o segredo para os adultos.

²⁰ Habigzang, L. F., Koller, S. H., Azevedo, G. N. A., & Machado, P. X. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: teoria e pesquisa*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/0D/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>> Acesso em 14 set. 2017.

²¹ FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas. 1993. p. 30.

Por fim, destaca-se que as raízes da Síndrome possuem múltiplas motivações sendo o conluio familiar para o silêncio sobre crime sexual cometido uma das condições mais perversas para a vítima, considerando que acarreta em um quadro fático de permissividade gerando a continuidade do abuso da criança.

5 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS À VÍTIMA

O abuso pode ocasionar diversos sentimentos perturbadores à vítima, bem como confusões de sentimentos, sendo capaz de acarretar variadas consequências psicológicas, gerando até mesmo traumas duradouros.

Para Habigzang e Caminha²², “os abusos podem ser um importante fator de risco para o desenvolvimento de transtornos psiquiátricos, mas não há um único quadro sintomatológico que caracterize a maioria das crianças abusadas sexualmente”.

As vítimas podem passar a reviver os fatos por meio de pensamentos, tendo memórias, pensamentos confusos e pesadelos. Os danos psicológicos causados podem decorrer não somente do ato praticado, mas sim de outros acontecimentos indesejáveis, como doenças sexualmente transmissíveis, uma gravidez indesejável.

Destaca-se que para algumas culturas, também há a questão de a perda da virgindade ser algo muito significativo e planejado, sendo assim poderá se tornar um grande problema: “As sequelas são múltiplas sendo psicológicas e físicas. A maioria das vítimas de estupro sofre de uma série de sintomas. Existem efeitos psicológicos e físicos decorrentes de um estupro ou de uma agressão sexual.”²³

Posteriormente a todos os fatos, a vítima pode adquirir a depressão, sentimento de culpa, medos, problemas com futuros relacionamentos, tal como relacionamentos íntimos, medo das pessoas em sua volta, dentre outros problemas.

Há de se ressaltar que, além dos diversos problemas psicológicos que ocorrem, há também dos danos físicos, como as dores durante ou após o abuso, pois em muitos casos a

²² HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica.** São Paulo: Editora Casa do Psicólogo. 2004. p.48.

²³ LOBO, Hewdy. **Quais as consequências psicológicas do estupro.** Disponível em: <<https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/344162361/quais-as-consequencias-psicologicas-do-estupro>> Acesso em 14 Ago. 2017.

criança pode acabar sendo machucada. Hewdy Lobo classifica algumas etapas após ocorrer o estupro, sendo elas:

Avaliação dos sentimentos predominantes, Avaliação do grau de desorganização da vida pessoal, Apoio emocional, Entrevista psicológica com acompanhante ou familiar, Reorganização da vida após a violência sofrida, Prevenção de futuras consequências na vida pessoal, assim por diante.²⁴

Dessa maneira, o abuso trata-se de um ato prejudicial na vida da criança que pode perdurar por um longo período, atingindo fisicamente e psicologicamente a vítima até mesmo em sua fase adulta.

Sendo assim, é de extrema importância que o menor tenha um acompanhamento adequado com um profissional especializado, ou seja, que realize tratamentos psicológicos, com vistas a pelo menos amenizar as dificuldades enfrentadas em sua vida pessoal e social em decorrência do abuso sexual.

6 DEPOIMENTO DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL

Não bastassem as destrutivas implicações do abuso sexual sofrido, há casos em que a falta de evidências do crime torna indispensável o depoimento da vítima, momento em que a criança é levada a reviver mentalmente todo o ocorrido.

Apesar do sofrimento oriundo do crime perpetrado, bem como da ansiedade e medo atinente ao próprio ato do depoimento, é preciso destacar que o relato da criança apresenta força de caráter decisivo para a investigação e julgamento dos casos²⁵:

A oitiva da criança visa essencialmente produção da prova da autoria e materialidade, em face dos escassos elementos que costumam instruir o processo, com o fim de obter a condenação ou absolvição do abusador, recaindo na criança uma responsabilidade para a qual não se encontra preparada, devido a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento

²⁴ LOBO, Hewdy. **Quais as consequências psicológicas do estupro.** Disponível em: <<https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/344162361/quais-as-consequencias-psicologicas-do-estupro>> Acesso em 14 Ago. 2017.

²⁵ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência Sexual Intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade. v. 852 Revista dos Tribunais: São Paulo. 1995, v. 852, p. 424-446, out. 2006, p.435.

ou, ainda, nos termos da Convenção, em razão de sua imaturidade física, cognitiva e psicossocial.

Para Maria Isabel de Matos Rocha²⁶, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em muitas situações o depoimento da criança consiste na prova cabal para todo o processo, haja vista que pode haver ausência de provas físicas no corpo da vítima e, não raro, ausência de testemunhas.

Para agravar o quadro, mesmo quando cientes do abuso, muitas testemunhas, tanto intrafamiliares quanto extrafamiliares, preferem ficar caladas, manter o segredo, nunca denunciando o agressor com vistas a manter a coesão do grupo familiar. Esse fato cria, inegavelmente, um ambiente de permissividade que contribui para a continuidade do delito. Além disso, quanto à questão probatória em si, salienta-se que os exames realizados por médico para constatar o abuso podem ser infrutíferos, restando, dessa forma, o depoimento da vítima como única prova.

Nesse âmbito de discussão, mais uma vez a Síndrome do Segredo merece ser destacada, considerando que a ocultação da verdade pela criança (seja pelo medo de ameaças do autor, sentimento de culpa ou outros fatores) torna imensamente mais dificultoso o procedimento probatório para os operadores de direito e demais profissionais envolvidos.

Tratando mais especificamente em relação à possibilidade de a criança ser ouvida, o Decreto n° 99.710 de 21 de novembro de 1990 que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe em seu artigo 12:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a **oportunidade de ser ouvida em todo o processo judicial ou administrativo que afete a mesma**, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (**grifo nosso**).

²⁶ ROCHA, Maria Isabel de Matos. **Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**: a experiência do Estado do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/ARTIGO-Depoimento-Especial-MARIA-ISABEL-ROCHA.R5K.pdf.%20Acesso%20em:%2015%20ago.%202017>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

Nesse sentido, importante inovação é trazida pela nova Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Referida lei conta com *vacatio legis* de um ano e disciplina acerca do direito de o depoimento especial à criança, sendo, portanto, ouvida em situação que garanta sua privacidade, dignidade e proteção.

A escuta especializada e o depoimento especial têm o escopo de evitar a vitimização de cunho secundário, ou seja, a revitimização. As vítimas não terão contato algum com o acusado, bem como passam a ser acompanhados por profissionais especializados.

O Título III da lei em comento trata justamente da escuta especializada e do depoimento pessoal, sendo que nos termos do art. 7º a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente diante do órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Por sua vez, o art. 8º estabelece o depoimento especial que consiste no procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

O novel procedimento objetivo trazer um ambiente mais acolhedor para a vítima, assim, favorecendo a busca da verdade.

Por fim, cumpre salientar o art. 24 da Lei 13.431/2017 que tipifica um novo delito com vistas à proteção da criança em seu depoimento:

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Não obstante existiam diversas bases legais protetivas para a criança vítima de abuso, o sofrimento revivido durante o depoimento é severo, mas, em muitos casos, ouvir a criança pode ser a única forma de buscar a verdade dos fatos.

Diante do exposto, embora ocorram dificuldades procedimentais extremas para os operadores do direito e demais profissionais envolvidos, a busca da proteção e dignidade da criança vítima deve perseverar com vistas a dismantelar a rede de segredos que oculta o crime em comento responsabilizando, pois, o agressor sexual por seus atos.

CONCLUSÃO

Nesta pesquisa foram abordadas as principais discussões sobre as alterações introduzidas pela Lei nº 12.015/2009 no Código Penal de 1940, ao prever os chamados crimes contra a dignidade sexual, e, especificamente, o delito autônomo de estupro de vulnerável.

Enfatiza-se que a mudança no bem jurídico tutelado foi de extrema importância, uma vez que, hoje, se torna pertinente a proteção e a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal de 1988, e não mais a moral social.

Desta forma, estas mudanças promoveram significativa mudança no Código Penal trazendo, assim, benefícios às pessoas vulneráveis, que requerem maior proteção no âmbito jurídico. Portanto, pode-se observar no que tange a pesquisa que estes tipos de crime em sua maioria ocorrem no âmbito familiar, não chegando, muitas vezes, ao conhecimento das autoridades o que vem dificultar uma possível solução.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência Sexual Intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade. v. 852 Revista dos Tribunais: São Paulo. 1995, v. 852, p. 424-446, out. 2006, p.435.

BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso.** Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf>. Acesso em: 19 set. 2017.

BALBINOTTI, Cláudia. (2008). A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito & Justiça*, 35(1). Disponível em:<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf> Acesso em 14 set. 2017.

BORGES, J. L., & Dell'Aglio, D. D. Relações entre abuso sexual na infância, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e prejuízos cognitivos: psicologia em estudo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a20v13n2.pdf>> Acesso em 14 set. 2017.

BRASIL. **Vade mecum**. 18 ed. São Paulo: Rideel, 2014.

Dicionário online de português. **Estupro**: significado. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/estupro/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

FORTES, M. D. G. G. B., Scheffer, M. D. L. S., & Kapczinski, N. S. **Elementos indicativos de abuso sexual na infância obtidos pelo método rorschach**. Revista HCPA; vol. 27. n. 3. Porto Alegre. 2007. p. 5-12.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas. 1993. p. 30.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus Editorial. 1997. p. 23.

SILVA, Cristiana Russo Lima da. **O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/21688/o-grito-silencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar>>. Acesso em: 19 set. 2017.

GRECO, Rogério. **Crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031>>. Acesso em: 14 set. 2017.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1998, p.32.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**: conceituação e intervenção clínica. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo. 2004. p.48.

HABIGZANG, L. F., Koller, S. H., Azevedo, G. N. A., & Machado, P. X. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. Psicologia: teoria e pesquisa. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>> Acesso em 14 set. 2017.

HEYWOOD, 2004, p. 29 apud Bethânia Rodrigues Lopes. **Violência sexual no âmbito familiar contra crianças e adolescentes**: análise dos princípios inerentes à proteção de crianças e adolescentes contra a violência, em especial a violência sexual. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/violencia-sexual-no-ambito-familiar-contra-criancas-adolescente.htm#capitulo_4.1>. Acesso em: 17 set. 2017.

LOBO, Hewdy. **Quais as consequências psicológicas do estupro.** Disponível em: <<https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/344162361/quais-as-consequencias-psicologicas-do-estupro>> Acesso em 14 Ago. 2017.

LOPES, Bhetânia Rodrigues. **Violência sexual no âmbito familiar contra crianças e adolescentes:** análise dos princípios inerentes à proteção de crianças e adolescentes contra a violência, em especial a violência sexual. Disponível em: <http://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/violencia-sexual-no-ambito-familiar-contracrianças-adolescente.htm#capitulo_6>. Acesso em: 17 set. 2017.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Do estupro.** Disponível em: <<http://www.pauloqueiroz.net/do-estupro/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente.** Curitiba: Editora Juruá, 2001, p.118.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. **Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:** a experiência do Estado do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/ARTIGO-Depoimento-Especial-MARIA-ISABEL-ROCHA.R5K.pdf.%20Acesso%20em:%2015%20ago.%202017>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

SEABRA, 1999, PARISSOTTO, 2001 apud JUVÊNIO, Fabiana. **O abuso sexual extrafamiliar:** a lei do silêncio envolvendo situações e exploração sexual. Disponível em: <<http://www.divulgaescritor.com/products/o-abuso-sexual-extrafamiliar-a-lei-do-silencio-envolvendo-situacoes-e-exploracao-sexual-por-fabiana-juvencio/>>. Acesso em: 17 de set. 2017.

SILVA, Cristiana Russo Lima da. **O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21688/o-grito-silencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar>>. Acesso em: 19 set. 2017.